ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/62 (CONTJOR)

Queixa da CNA - Confederação Nacional da Agricultura contra o Jornal de Notícias, o Correio da Manhã e a RTP1 sobre notícias relativas ao protesto de agricultores promovido pela CNA

Lisboa
19 de fevereiro de 2025

500.10.01/2024/110
EDOC/2024/1399

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/62 (CONTJOR)

Assunto: Queixa da CNA - Confederação Nacional da Agricultura contra o Jornal de Notícias, o Correio da Manhã e a RTP1 sobre notícias relativas ao protesto de agricultores promovido pela CNA

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 16 de fevereiro de 2024, uma queixa apresentada pela Confederação Nacional da Agricultura (doravante, CNA) contra o *Jornal de Notícias* relativa à notícia «Agricultores mantêm pressão e voltam a atrapalhar trânsito», contra o *Correio da Manhã* relativa à notícia «Agricultores em protesto», ambas publicadas no dia 8 de fevereiro, e contra a *RTP1* relativa à notícia «Protesto de Agricultores», transmitida no Telejornal de 7 de fevereiro.
2. De acordo com a Queixosa, verifica-se, por um lado, a omissão da informação de que o protesto foi uma iniciativa organizada pela CNA, com o apoio das suas organizações filiadas em Trás-os-Montes, ou sem mesmo fazer qualquer referência à CNA. Por outro lado, sustenta a Queixosa, é dado muito maior destaque à Confederação dos Agricultores de Portugal (doravante, CAP), o que revela que são usados dois pesos e duas medidas na identificação do "quem?".
3. Assim, entende que a cobertura informativa em questão desconsidera a CNA «que, com a organização deste protesto – dos mais participados das últimas semanas – deu voz às preocupações e reclamações dos agricultores que estiveram na manifestação em Vila Real e dos milhares de agricultores e agricultoras que representa, bem como em nada favorece a clareza da informação a que os telespectadores têm direito, para a sua participação democrática esclarecida».

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4. Concretamente, em relação ao ***Jornal de Notícias***, é referido pela Queixosa que não existe qualquer referência à CNA, ausência que, «aliada à disposição gráfica (com ambas informações debaixo do título "Agricultores mantêm pressão e voltam a atrapalhar o trânsito"), pode induzir à percepção de que o protesto foi promovido pela CAP».

5. No que toca à notícia publicada no ***Correio da Manhã***, que também não faz qualquer referência à CNA no texto, o Queixoso contesta «a fotografia que ilustra a notícia, [que omite a CNA] apesar das muitas bandeiras e faixas com o símbolo da CNA que coloriram a marcha lenta, a pé (à frente) e nos tractores (que se seguiam aos agricultores a pé)», bem como a inserção de uma «citação de um dirigente de outra Confederação, a CAP (devidamente citada), sobre a situação da Agricultura».

6. Relativamente à cobertura feita pela ***RTP1***[1], a CNA veio «manifestar o seu veemente protesto relativamente à forma deturpada e inaceitável como foi noticiada» a manifestação, considerando que, «no noticiário emitido em prime time, a RTP1 faz uma apresentação e montagem da peça que deturpa a verdade dos factos, desvaloriza o papel da CNA, das suas filiadas e das centenas de agricultores que participaram na manifestação, bem como manipula o telespectador na percepção da informação», listando os pontos em que tal acontece:

    - «A peça é introduzida pela pivot, durante 15 segundos, com metade do ecrã a ser preenchido por uma imagem promocional de outra Confederação, a CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, que mais parece um painel publicitário»;
    - «Durante parte desse tempo, as palavras da pivot são acompanhadas por um rodapé onde se lê "Protesto de Agricultores – Profissionais queixam-se da falta de apoios", o que, associado à imagem, veicula a ideia errada desse protesto ter sido promovido pela CAP»;
    - «Durante toda a peça nunca é referido que a manifestação – a mais participada das manifestações a que temos assistido nas últimas semanas

[1] https://www.rtp.pt/play/p12646/e746585/telejornal), às 20h22m.

– foi organizada pela CNA – Confederação Nacional da Agricultura, com o apoio das suas organizações Filiadas em Trás-os-Montes (BALADI, APT, SBTMAD, AGRITAD)»;

- «No decorrer da peça, as declarações do Dirigente da CNA, Pedro Santos, aparecem durante 7 segundos, sendo de imediato seguidas pelo off do jornalista a anunciar que "a Confederação dos Agricultores de Portugal não se junta aos protestos dos últimos dias, mas diz que está solidária com as iniciativas", seguindo-se as declarações em vivo do Presidente da CAP durante sensivelmente 11 segundos, ou seja, bem mais tempo do que a organização promotora da iniciativa»;
- «Nestas circunstâncias, a RTP dá mais "tempo de antena" às declarações de quem optou – e assim o afirma – por não participar nas manifestações do que a quem promoveu e está a participar na manifestação, no caso a CNA».

7. Por último, a Queixosa acrescenta que, «[a]lém da gravidade da situação em si, foram vários os telefonemas de descontentamento e perplexidade recebidos pela CNA a alertar para a notícia, feitos por pessoas que participaram na manifestação, que se veem representadas na CNA (que deu voz às suas preocupações e reclamações) e que se sentem, assim, desrespeitadas».

II. Posição da Denunciada

8. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC[2], procedeu-se à notificação dos diretores das Denunciadas.
9. O *Jornal de Notícias* admite que na notícia publicada na edição impressa poderia ter-se referido que a organização era da CNA, mas que tal omissão não constitui uma violação do dever de rigor e objetividade. Efetivamente, «o objecto central da notícia era a iniciativa ela mesma. E essa foi narrada. É descrito em que consistiu a marcha

[2] Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

lenta, o local, bem como o "caderno reivindicativo"», sendo que «a preocupação predominante do jornalista [foi] a de dar destaque às preocupações principais dos agricultores. E em voz própria», «publicando as suas declarações e citando os mesmos».

10. Informou ainda que, na peça publicada na edição online[3], a CNA é referida por diversas vezes, ficando claro que:

- «A marcha lenta foi convocada pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA)»;
- «A CNA reuniu com a ministra da Agricultura e, no final, emitiu um comunicado»;
- «Que tal comunicado refere que as "manobras de diversão do Governo são inaceitáveis e só reforçam a necessidade de lutar por outras e melhores políticas agrorrurais"».
- «E que a CNA ainda produziu outras declarações sobre o Imposto sobre Produtos Petrolíferos do gasóleo agrícola, e compensação dos cortes nas candidaturas aos ecorregimes "Agricultura Biológica" e "Produção Integrada"».

11. Entende que «[o] facto de ter-se publicado na edição online a autoria da iniciativa (CNA), bem como o teor do que a Participante exprimiu publicamente, referindo o seu nome 3 vezes, mostra bem que não foi intenção do JN privar os leitores de informação, ou desconsiderar a CNA».

12. Conclui, sustentando que «[o] dever do rigor jornalístico não implica que o jornalista não possa trabalhar a forma como opta por veicular a notícia, apropriando-se do seu conteúdo na medida do razoável e devolvendo-a aos leitores como um produto trabalhado, verdadeiro, factual, apelativo, que suscite interesse e ao mesmo tempo possa ser um elemento distintivo desse meio de comunicação face aos demais existentes». «Defender que o dever de rigor jornalístico só será cumprido se for

[3] https://www.jn.pt/591834231/marcha-lenta-em-vila-real-pela-sobrevivencia-da-agricultura-familiar/ publicada no dia anterior à versão impressão (07/02/2024).

castrador ao ponto de impor ao jornalista que devolva a informação tal como outros a pretendem, será o equivalente a pedir-lhe que abdique da sua capacidade de análise crítica, da sua obrigação de filtrar informação e até de lhe dar um cunho pessoal, sob pena de, a pretexto de querer preservar-se o dever de rigor jornalístico, acabar por violar-se o princípio constitucional da liberdade de expressão e criação e, ainda, o princípio profissional de tornar a informação inteligível».

13. Por sua vez o ***Correio da Manhã*** nota que se trata de uma notícia publicada na secção "Sociedade" na parte dedicada às notícias de última hora "A FECHAR", sendo que «esta parte do *Correio da Manhã* é precisamente caracterizada por ser composta de notícias curtas, sintéticas e sucintas, porém sempre rigorosas», tendo sido publicadas outras três notícias no mesmo formato.

14. Acrescenta que «a identificação do "quem" se encontra plenamente satisfeita, isto é, a notícia identifica claramente que respeita aos Agricultores que tinham percorrido as ruas de Vila Real no dia anterior, em protesto», além de, «apesar de sintética, explana[r] e clarifica[r] o "quando", "onde" e "como", isto é, sobre a data, o local e forma como decorreu o protesto e ainda os motivos que estiveram na origem dos protestos e as reivindicações dos Agricultores».

15. Conclui que «[t]odos os factos publicadas na notícia em apreço foram divulgados com rigor, verdade, objectividade, independência e probidade», «no âmbito da liberdade editorial da publicação periódica» e «no estrito cumprimento das normas legais e deontológicas», incluindo, «com respeito pelo valor do pluralismo, sem quaisquer interesses particulares associados e apenas com o propósito de informar sobre uma ocorrência de notório interesse público».

16. Apesar de devidamente notificada para o efeito[4], nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º dos Estatutos da ERC, a ***RTP1*** não apresentou oposição.

[4] Ofício SAI-ERC/2024/1739, de 18 de março, rececionado a 19 de março de 2024.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. Audiência de conciliação

17. A audiência de conciliação foi agendada para 24 de abril de 2024 com o ***Jornal de Notícias*** e o ***Correio da Manhã***, não tendo tido lugar por indisponibilidade da Queixosa.
18. Não foi a agendada audiência de conciliação relativamente à ***RTP1***, uma vez que, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º dos Estatutos citados, «[a] falta de apresentação de oposição implica a confissão dos factos alegados pelo queixoso, com consequente proferimento de decisão sumária pelo conselho regulador, sem prévia realização de audiência de conciliação».

IV. Análise e fundamentação

19. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente queixa, na medida definida nos seus Estatutos, atendendo em particular às alíneas d) e f) do artigo 7.º; às alíneas a), d) e j) do artigo 8.º e à alínea a), do n.º 3 do artigo 24.º.
20. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa[5] quanto às **publicações periódicas**.
21. É indiscutível o valor informativo da circunstância de o protesto ter sido organizado pela CNA.
22. Nem o *Jornal de Notícias* nem o *Correio da Manhã* veiculam expressamente a informação de que o protesto foi organizado pela CAP, pelo que a questão se situa em perceber se a omissão da referência à CNA é suscetível de, em si mesma, constituir violação do dever de rigor.
23. Podendo argumentar-se que a informação noticiada estaria mais completa se fosse feita referência expressa à organização do protesto pela CNA, ambas as publicações argumentaram que o enfoque das notícias em causa não era o organizador, mas as revindicações dos agricultores, encontrando-se tal opção coberta pelo exercício da liberdade editorial.

[5] Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua versão atual.

24. Efetivamente, ao jornalista não está vedado um enquadramento e interpretação dos factos. «Caso o jornalista não tivesse a possibilidade de interpretar, analisar, relacionar e contextualizar informação oriunda de fontes documentais ou de outra natureza, o jornalismo transformar-se-ia num reprodutor de fontes, com prejuízo, isso sim, da liberdade de imprensa» (cfr. Deliberação ERC 16/RG-I/2007, de 12 de setembro).

25. Tudo ponderado, entende-se que as peças jornalísticas objeto de queixa publicadas no *Jornal de Notícias* e no *Correio da Manhã,* genericamente consideradas, não violam os limites à liberdade de imprensa tal como previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

26. No que toca à ***RTP1***, os factos alegados podem, eventualmente, colocar em causa as obrigações gerais dos operadores, nomeadamente, de assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, tal como previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido[6].

27. Visionada a peça, verifica-se que efetivamente a reportagem inicia com a imagem da pivô e uma imagem da CAP, que preenche a metade direita do ecrã. A peça segue com imagens das manifestações, são entrevistadas duas profissionais do setor, um representante da Associação de Agricultores de Vila Real (Jorge Maio), o Diretor da CNA (Pedro Santos) e o Presidente da CAP (Álvaro Mendonça Moura).

28. A informação sobre a organização não é expressamente indicada ao longo da peça, sendo, no entanto, deduzível da mesma. De facto, são transmitidas imagens do protesto onde se exibem bandeiras e faixas da CNA, as declarações do Diretor da CNA esclarecem os motivos de realização dos protestos, sendo que durante estas declarações é visível uma faixa com o logótipo da CNA onde se pode ler «Por uma PAC que respeite a nossa Soberania Alimentar! Melhores Preços à Produção e Ajudas melhor atribuídas».

29. Não obstante, é razoável admitir que a seleção da imagem inicial pode conduzir o espectador à associação da organização do protesto à CAP, sendo, nessa medida, uma escolha pouco cuidada por parte do operador.

[6] Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho na sua versão atualmente em vigor.

30. Refere a Queixosa que não é expressamente referido que a CNA teve o apoio das suas organizações filiadas em Trás-Os-Montes (BALADI, APT, SBTMAD e AGRITAD). Verifica-se que essa informação não é transmitida, embora seja entrevistado um representante de uma organização regional (Associação de Agricultores de Vila Real).

31. A este propósito, cumpre reiterar que a seleção dos aspetos relevantes para a peça cabe ao jornalista e que a inclusão, ou não, dessa informação se encontra na esfera de liberdade de informação, não sendo exigível a identificação de todos os elementos da organização. Mesmo no caso em que o operador dispusesse de um comunicado de imprensa fornecido pela organização, do qual constasse toda essa informação, não seria exigível que a mesma fosse reproduzida na íntegra.

32. De modo idêntico, a opção de transmitir declarações do Presidente da CAP, tanto mais que é esclarecido que esta organização não participou dos protestos embora esteja solidária com as iniciativas, encontra-se justificada pela temática abordada, sendo enquadrável na esfera de liberdade de escolha das fontes de informação para a construção da notícia.

33. Tal como se encontra protegida pela liberdade editorial a opção de conceder mais tempo às declarações do Presidente da CAP do que ao Diretor da CNA, não sendo razoável sustentar que os 4 segundos adicionais atribuídos à CAP revelem falta de isenção na construção da peça.

34. Tudo ponderado, entende-se que a peça jornalística transmitida pela RTP1, genericamente considerada, não coloca em causa a obrigações geral dos operadores de assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor e a isenção, tal como previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido. Nota-se, porém, que a introdução da peça pela pivot, durante 15 segundos, surge com metade do ecrã a ser preenchido por uma imagem de cariz promocional à CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, que não é organizadora do protesto. Considera-se que essa opção editorial não é rigorosa relativamente à realidade que se pretende ali noticiar, nem adequada pelo pendor promocional que apresenta.

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. Deliberação

Apreciada uma queixa apresentada pela Confederação Nacional da Agricultura contra o *Jornal de Notícias* relativa à notícia «Agricultores mantêm pressão e voltam a atrapalhar trânsito», contra o *Correio da Manhã* relativa à notícia «Agricultores em protesto», ambas publicadas no dia 8 de fevereiro, e contra a *RTP1* relativa à notícia «Protesto de Agricultores», transmitida no Telejornal de 7 de fevereiro, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação previstas nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que as peças jornalísticas objeto de queixa publicadas no *Jornal de Notícias* e no *Correio da Manhã,* genericamente consideradas, não violam os limites à liberdade de imprensa tal como previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
2. Verificar que a peça jornalística transmitida pela RTP1, genericamente considerada, não coloca em causa a obrigação geral dos operadores de assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor e a isenção, tal como previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, notando-se, porém, que na introdução da peça no noticiário o operador deveria ter selecionado uma imagem que identificasse de modo mais rigoroso a realidade que pretendia noticiar, evitando a utilização de uma imagem de cariz promocional de uma associação que, na situação em concreto, não constava como uma das organizadoras do protesto em causa.

Lisboa, 19 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola